



**SindijudiciárioES**

Fundado em 28 de Novembro de 1988  
[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)



**Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.**

**Doutor FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA**

**EMENTA: AUXÍLIO-CRECHE. Necessidade de correção do benefício para minimizar os impactos da inflação do setor. Percentual da inflação do setor na casa dos 12%. Reajuste conforme Resolução n.º 012/2013. Extensão do benefício aos filhos maiores e incapazes, bem como, àqueles que comprovarem a contratação de cuidador/babá.**

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

Uma das bandeiras desta **Entidade Sindical** é a melhoria do auxílio-creche concedido para aos servidores e servidoras do Poder Judiciário, seja em termos de **1) correção dos valores pagos**, seja na forma de **2) extensão do benefício aos filhos maiores e incapazes, bem como, àqueles servidores e servidoras que comprovarem a contratação de cuidador ou babá, nas comarcas, onde não houver creche particular.**

A Resolução n.º 012/2013 que instituiu o auxílio-creche em seu artigo 5.º:

**Art. 5º. O auxílio-creche será pago em pecúnia, terá valor limite fixado e atualizado por ato da Presidência, observada a disponibilidade financeira.**



# SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Sabe-se que a revisão do benefício em questão não está condicionada aos aumentos praticados pelas instituições de ensino, todavia, é importante que essa administração analise o pleito com atenção, pois, uma vez inúmeros direitos dos servidores estão sendo discutidos e postergados, benefícios como o auxílio-creche podem e devem ser melhorados, a fim de valorizar o servidor público e minimizar os impactos causados pelas perdas inflacionárias em seus vencimentos.

Importante salientar que, quanto ao setor de educação, depois de quase dois anos conciliando aulas remotas e híbridas, redução de mensalidades para tentar manter os alunos nas instituições particulares, a volta à rotina escolar em 2022, como indicam os especialistas, virá acompanhada, de um reajuste nas mensalidades, que deve ser o maior dos últimos cinco anos, acompanhando o ritmo da inflação.

Aliás, para efeito de análise do presente pleito, o índice da inflação da educação registrou, no acumulado em 12 (doze) meses, uma taxa de dois dígitos, na casa dos 10-12% (dez a doze por cento) e essa deve ser a média de reajuste nas mensalidades escolares.

Diante do exposto, esta **Entidade Representativa** requer a essa Gestão do TJES que promova a correção do auxílio-creche no percentual de 12% (doze por cento), a fim de tentar corrigir as distorções inflacionárias do setor e as perdas salariais dos servidores e servidoras.

Requer, ainda, em razão de se tratar de verba de natureza indenizatória e, portanto, de nenhum impacto na rubrica Despesas de Pessoal, que seja estendido o presente benefício, ou seja, auxílio-creche para os dependentes maiores incapazes e para as servidoras e servidores que comprovarem gastos com cuidadoras ou babás, mediante carteira assinada e comprovantes do INSS.

Diante do exposto, requeremos a **Vossa Excelência**:

1. a correção do auxílio-creche no percentual de 12% (doze por cento);
2. extensão do auxílio-creche para os dependentes maiores incapazes e para as servidoras e servidores que



# SindijudicárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

comprovarem gastos com cuidadoras ou babás, mediante carteira assinada e comprovantes do INSS.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 19 de dezembro de 2022.

  
**MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA**  
Presidente